

Memorando 1- 664/2026

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 10:46:04

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 59/2026

A proposta legislativa revela-se plenamente compatível com a Constituição, pois concretiza valores centrais do regime jurídico-administrativo brasileiro, especialmente os princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ao determinar a disponibilização, em local visível e de fácil acesso nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), da relação contendo os nomes dos profissionais em atendimento, suas especialidades e horários de trabalho, a medida fortalece o controle social e promove maior eficiência na prestação do serviço público de saúde.

Trata-se de informação de inequívoco interesse coletivo, que não invade a esfera da intimidade ou vida privada dos profissionais, mas se refere diretamente ao exercício de função pública. Nesse sentido, a divulgação desses dados atende ao dever de transparência ativa da Administração, permitindo que os usuários do sistema de saúde tenham conhecimento claro sobre quem está prestando o atendimento, em qual área e em que período, contribuindo para a organização do fluxo de atendimento e para a confiança da população nos serviços prestados.

Além disso, a medida se alinha ao direito fundamental de acesso à informação e à diretriz de gestão pública transparente, sendo instrumento legítimo para prevenir irregularidades, aprimorar a fiscalização e assegurar maior accountability dos agentes públicos. Portanto, a exigência de divulgação dessas informações nas UBS não apenas é constitucional, como também representa avanço na concretização de uma Administração Pública mais aberta, eficiente e orientada ao interesse do cidadão.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta legislativa está em plena consonância com a Constituição Federal, por concretizar os princípios da publicidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública. A divulgação, em local visível e de fácil acesso nas Unidades Básicas de Saúde, das informações relativas aos profissionais em atendimento — como nome, especialidade e horário — atende ao interesse público, fortalece o controle social e não afronta direitos fundamentais de natureza individual.

Assim, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, bem como por sua regular tramitação no âmbito do processo legislativo.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A81-3F00-871D-ED3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 22/04/2026 10:46:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/1A81-3F00-871D-ED3D>